INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Núcleo de Compras e Aprovisionamento

CADERNO DE ENCARGOS

***Referência Procedimento*:** Ajuste Direto nº 18/2020/IST/NCA/CP

Objeto Contratação: Aquisição de Equipamento para Salas Hibridas.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4

CLÁUSULA 1.ª - IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 4
CLÁUSULA 2.ª - OBJETO DE CONTRATAÇÃO 4
CLÁUSULA 3.ª - PREÇO BASE 4
CLÁUSULA 4.ª - CONTRATO 5
CLÁUSULA 5.ª - DURAÇÃO DO CONTRATO 5
CLÁUSULA 6.ª - GESTOR DO CONTRATO 6

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 6

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO 6
CLÁUSULA 8.ª - ENTREGA DOS BENS OBJECTO DE CONTRATO 7
CLÁUSULA 9.ª – TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE 7
CLÁUSULA 10.ª - INSPEÇÃO E TESTES 8
CLÁUSULA 11.ª - INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS 9
CLÁUSULA 12.ª - ACEITAÇÃO DOS BENS 9
CLÁUSULA 13.ª - GARANTIA TÉCNICA 9
CLÁUSULA 14.ª - EXECUÇÃO DO CONTRATO 9
CLÁUSULA 15.ª - DEVER DE SIGILO 10
CLÁUSULA 16.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 10
CLÁUSULA 17.ª - ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO CONTRATO 10
CLÁUSULA 18.ª - PREÇO CONTRATUAL 11
CLÁUSULA 19.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 11

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 12

CLÁUSULA 20.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS 12
CLÁUSULA 21.ª - FORÇA MAIOR 13
CLÁUSULA 22.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO IST 14
CLÁUSULA 23.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 14
CLÁUSULA 24.ª - CAUÇÃO 14

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LETIGIOS 15

CLÁUSULA 25.ª - FORO COMPETENTE 15

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS 15

CLÁUSULA 26.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 15
CLÁUSULA 27.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 15
CLÁUSULA 28.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS 16
CLÁUSULA 29.ª – CRITÉRIO DE DESEMPATE 16
CLÁUSULA 30.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 16
ANEXO A: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 17

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Identificação e endereço da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Instituto Superior Técnico, adiante designada por IST, com o NIPC: 501507930, sito na Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, sendo o procedimento realizado pelo Núcleo de Compras e Aprovisionamento com o endereço eletrónico nca@tecnico.ulisboa.pt.

2. A tramitação do procedimento decorrerá em plataforma eletrónica de contratação pública "acinGov" utilizada pela entidade adjudicante com o seguinte endereço https:/www.acingov.pt.

Cláusula 2.ª
Objeto de contratação

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto a ***aquisição de equipamento para salas hibridas***, nos termos descritos no Anexo A do presente Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento Ajuste Direto conforme alínea c), do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa.

2. O Caderno de Encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.

Cláusula 3.ª
Preço Base

1. O preço base global, para os efeitos previsto no artigo 47.º do CCP, do presente procedimento pré-contratual é de **€ 39.000,00 €** (trinta e nove mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento do bem.

2. O montante fixado para o preço base foi calculado tendo por base as últimas aquisições e consulta preliminar ao mercado.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do CCP.

2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, disponível para consulta no respetivo processo administrativo;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Duração do contrato

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao envio da nota de encomenda e vigorará até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e convite e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Gestor do contrato

2. Nos termos do artº 290º A do CCP, a entidade designará um gestor de contrato, com função de acompanhar permanentemente a execução deste, detetando desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução e assegurar o relacionamento entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

3. Ao gestor do contrato poderão ser delegados poderes, pelo órgão competente, para a adoção de medidas corretivas das situações a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do adjudicatário

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

a)Fornecer os bens objeto do contrato de acordo com as características, quantidades e requisitos técnicos definidos no Anexo A do presente Caderno de Encargos;

b)Fornecer os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam;

c)Entregar os bens no local identificado, dentro do prazo contratado;

d)Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;

e)Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição.

f)Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g)Prestar garantia aos bens, mesmo em caso de descontinuidade de fabrico, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à colocação do bem em boas condições de funcionamento;

h)Os riscos na fase de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor.

2) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados e necessários ao fornecimento.

Cláusula 8.ª

Entrega dos bens objeto de contrato

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues ao Instituto Superior Técnico no prazo indicado na proposta do adjudicatário, contado a partir da data de receção da nota de encomenda emitida pela entidade adjudicante.

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato todos os documentos que sejam necessários para boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Todas as despesas e custos relacionados com a entrega dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

1. Com a assinatura da guia de remessa e a correspondente entrega dos bens objeto do contrato nos termos fixados nos números anteriores ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o IST, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

2. A assinatura das guias de remessa a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se corresponde às quantidades estabelecidas no presente Caderno de Encargos e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como com os demais requisitos exigidos por lei.

2. Após a inspeção referida nos números anteriores, o IST pode:

a. Receber o bem;

b. Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;

3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o adjudicatário fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objeto de rejeição, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

5. A rejeição do bem disponibilizado nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

6. A rejeição do bem por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.

7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando o adjudicatário obrigado à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.

Cláusula 11.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os bens entregues não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações e/ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 12.ª

Aceitação dos bens

Os bens objeto do contrato consideram-se aceites pela entidade adjudicante quando comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 13.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na proposta, se outro prazo não for especifico do bem a adquirir, a contar da data de aceitação dos bens, contra quaisquer desfeitos os discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.

Cláusula 14.ª

Execução do contrato

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.

2. O IST não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

3. Nos termos do artigo 577º do Código Civil, as partes não poderão ceder a terceiros parte ou a totalidade dos créditos emergentes do contrato a celebrar.

Cláusula 15.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento bem como em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemnizá-lo-á, integralmente, de todas as despesas quem em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Encargos com a realização do contrato

1. Quaisquer encargos exigíveis pelas autoridades competentes em relação aos fornecimentos constantes deste processo de aquisição serão da responsabilidade e por conta do adjudicatário.

2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objeto do fornecimento e do contrato são por conta do adjudicatário.

3. Todos os encargos envolvidos pelo transporte e provas de receção, designadamente com mão-de-obra, equipamentos, instrumentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do adjudicatário.

4. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 18.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos

3. O preço máximo a pagar pelos bens objeto do contrato é de 39.000,00 € (trinta e nove mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 19.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação da respetiva fatura a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega (aceitação) dos bens, objeto do contrato, nos termos da cláusula 11ª do presente caderno de encargos e, com a validação da respetiva fatura.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão do respetivo documento retificativo de fatura (nota de crédito) ou há emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores a fatura será paga pelos meios utilizados pela entidade adjudicante.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 20.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente, em caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato ou em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.

2. Em caso de incumprimento do prazo de entrega fixado uma sanção cumulativa em função dos dias em atraso, calculada sobre o valor total da encomenda, do seguinte modo: sanção em 2% do valor do contrato por cada dia de atraso, até ao limite 20% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. Os valores de eventuais sanções pecuniárias poderão ser deduzidos no preço contratual ou creditados a favor da entidade adjudicante.

5. A aplicação das penas pecuniárias terá como limite máximo os mencionados no artigo 329.º do CCP.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indeminização pelo dano ascendente.

Cláusula 21.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e/ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem da falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte nos 15 (quinze) dias seguintes ao início da ocorrência, bem como comunicar os efeitos das mesmas sobre a capacidade de fornecimento do adjudicatário e qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5. Não constituem motivos de força maior, designadamente:

a.Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;

b.Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo adjudicatário de deveres de ónus que sobre ele recaiam;

c.Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

d.Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e.A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do IST

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 333.º do CCP, o IST pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes prazos:

a. Atraso na entrega dos bens, objeto do contrato, superior a 20 (vinte) dias;

b. Não resolução das não conformidades, defeitos ou discrepâncias mencionadas na cláusula 10ª ou continuação da inoperacionalidade do bem objeto do contrato no prazo determinado pelo IST da mesma cláusula.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, produzindo efeitos após a sua receção.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 332.º do CCP, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada ao IST, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Caução

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LETIGIOS

Cláusula 25.ª

Foro competente

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Atento o disposto no número anterior, o fornecedor não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da entidade adjudicante.

3. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

4. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e respetivas retificações.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos obedece ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 29.ª

Legislação Aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.

2. Ao presente procedimento e em tudo o omisso e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação, dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, com as devidas retificações.

Anexo A

Especificações Técnicas

1. INTRODUÇÃO

Na sequência da pandemia Covid-19 e a necessidade de reduzir a densidade de alunos em modo presencial nas suas instalações, o IST pretende adaptar uma parte significativa das suas salas a um modo de ensino híbrido, em que o docente e um subconjunto de alunos estará fisicamente na sala, estando os restantes alunos a acompanhar a sessão remotamente por meio de videoconferência ou outro.

O objetivo do presente procedimento é o fornecimento e instalação de equipamento necessário à adaptação de um conjunto de salas de aulas nos Campi da Alameda e do Taguspark ao modo de ensino híbrido.

2. OBJETIVOS GERAIS

O sistema a implementar em cada sala deve obedecer às seguintes características genéricas:

- Instalação do equipamento de forma permanente e estática em cada sala, através de procedimento simplificado e com intervenção mínima a nível de infraestrutura já existente;
- Elevada qualidade de imagem;
- Elevada qualidade de capacidade de captação de som;
- Facilidade de configuração e manipulação por parte do docente ou apresentador;
- Simplicidade na ligação do sistema ao computador do docente/apresentador;
- Compatibilidade com qualquer sistema de videoconferência suportado no computador do docente/apresentador (Zoom, Skype, MS teams, Google meet, etc), apresentando-se os sistema de captação instalados, após a ligação do equipamento ao computador, como dispositivos normalizados externos (nomeadamente, câmara / microfone), sem necessidade da instalação de software adicional;
- Sempre que tal seja possível, o sistema deverá incluir uma ligação à rede ethernet por cabo de forma a evitar a utilização da rede sem fios, de forma a garantir uma maior qualidade de transmissão.
- O sistema deverá ser montado de forma a minimizar o risco de dano ou alteração acidental.

3. COMPONENTES

A arquitetura preconizada para cada sala é constituída pelo seguinte equipamento:

- Uma câmara USB;
- Um microfone USB;
- Um adaptador ethernet para USB 3.0;
- Um power hub USB 3.0, com um mínimo de 5 portas USB, com alimentação de 230V;
- Um cabo USB ativo, alimentado por USB, com uma dimensão mínima de 10m, podendo em alguns casos ser superior;
- Um cabo USB passivo de 3m, para interligação (“chicote”) ao portátil;
- Fixadores para a montagem e instalação dos vários equipamentos, com dimensões e acessórios ajustados sala a sala;
- Cabos/extensões de 230V necessários para a ligação do equipamento ativo à rede de distribuição, de dimensão a ajustar sala a sala.

Esta arquitetura de referência poderá ser alterada no que se refere à instalação do PowerHub e dos cabos USB dependendo da solução preconizada pelo instalador, desde que seja garantida a operacionalidade da solução mesmo com tomadas USB de portáteis com capacidade limitada de fornecimento de energia.

4. ARQUITETURA DAS LIGAÇÕES

O sistema será ligado da seguinte forma:

- Power hub alimentado via rede de distribuição 230V;
- Câmara de vídeo ligada por USB ao power hub;
- Microfone ligado por USB ao power hub;
- Adaptador ethernet para USB ligado ao power hub;
- Adaptador ethernet para USB ligado por cabo ethernet a tomada de rede da sala;
 - Nota: mesmo que a sala não disponha de qualquer ponto de rede na altura da instalação, o adaptador ethernet para USB deverá ser fornecido e instalado, ficando a ligação à rede de dados pendente de instalação de ponto de rede posterior.
- Cabo USB ativo M/F ligado ao power hub;
- Cabo USB M/M ligado entre o Cabo USB ativo e o equipamento do docente/apresentador.

Pretende-se com esta configuração que o microfone e a câmara sejam reconhecidas pelo computador do docente como câmara e microfone externo sem a adição de software adicional. De igual modo, a mesma ligação USB deverá, através do adaptador USB/ethernet, ser reconhecida com uma interface de rede adicional assim que a ligação do cabo USB tenha lugar e que exista uma ligação ethernet ativa.

5. MODELO DE REFERÊNCIA PARA MONTAGEM DO EQUIPAMENTO

A solução de montagem deverá ser ajustada sala a sala, na altura da instalação, consoante a geometria, localização e restrições de cada sala. Sem prejuízo desta adaptação, a montagem base preconizada é a seguinte:

- Câmara de vídeo suspensa do tecto, ao nível superior do quadro de trabalho, e a uma distância suficiente para abranger todo a dimensão do quadro;
- Microfone suspenso no tecto, próximo da câmara de vídeo, orientado para o lado do docente;
- Power hub para a ligação de microfone e camara, suspenso ou instalado junto ao teto;
- Adaptador ethernet/USB ligado ao Power Hub;
- Ligação do cabo ethernet entre o adaptador ethernet/USB e um ponto de rede existente na sala;
- Ligação do cabo AC entre o Power Hub e um ponto de distribuição ou tomada de energia existente na sala;
- Ligação do cabo USB ativo M/F entre o Power Hub e um ponto próximo do quadro;
- Ligação do cabo USB M/M entre o cabo ativo e o computador do docente, tipicamente instalado na secretária de trabalho.

A solução adotada para montagem e instalação de equipamentos e cabos deverá em todos os casos minimizar o impacto visual (através do uso de teto falso, calhas de cabos, etc, e garantir a sua não interferência com o equipamento de projeção existente na sala. Para além disso, sempre que possível, os equipamentos ativos deverão ser montados de modo a impossibilitar ou dificultar o seu acesso direto por parte dos utilizadores da sala.

Na figura 1 presenta-se um exemplo possível como referência, sem prejuízo de ser proposta e adoptadas soluções distintas.

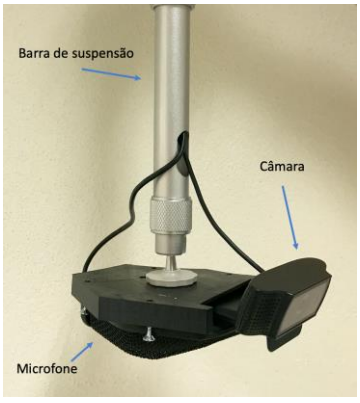


Figura 1 – Possível solução de montagem

Em casos em que a geometria da sala não permita a montagem do microfone suspenso, por incompatibilidade da distância, poderão ser soluções alternativas de montagem e instalação, desde que aprovadas previamente pelos serviços do IST.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS COMPONENTES

Câmara de vídeo

A câmara de vídeo deve obedecer às seguintes especificações mínimas:

- Resolução mínima full HD 1080p/30 HD;
- Ângulo de visão: grande angular, de forma a poder cobrir toda a zona dos quadros a distância reduzida, com distorção mínima e, preferencialmente, até 90º;
- Pan, tilt e zoom digital com software para Windows e Mac;
- Compressão H.264 AVC;
- Focagem automática;
- Lente de vidro de baixa distorção;
- Ajuste de luz automático;
- Ligação e alimentação USB 2.0;
- Ficha USB tipo A;
- Compatível macOS e Windows sem instalação de software adicional;

Modelo de referência: Logitech C930E ou equivalente.

Microfone

O microfone deverá verificar as seguintes especificações mínimas:

- Microfone desejavelmente com 180º de ângulo de cobertura, tipo boundary ou equivalente;
- Resposta em frequência 40Hz-16kHz;
- Microfone de condensador com três cápsulas;
- Alcance de 6m-7m;
- Compatível USB 1.1 e 2.1;
- Ficha USB tipo A;
- Compatível macOS e Windows sem instalação de software adicional.

Modelo de referência: Movo MC 1000 ou equivalente.

Adaptador Ethernet/USB

O adaptador Ethernet/USB deverá ter as seguintes especificações mínimas:

- Adaptador Ethernet (F) para USB 3.0 (M);
- Compatível (min) 10/100/1000 Base-T;
- Ficha USB tipo A;
- Compatível macOS e Windows sem instalação de software adicional;
 - Chama-se a atenção que alguns adaptadores existentes no mercado não são compatíveis com ambos os sistemas operativos, em particular macOS, ou não oferecem uma ligação fiável em ambos os sistemas operativos. Tais adaptadores não serão aceites.

Modelo de referência: Anker USB 3.0 to Gigabit Ethernet adapter ou equivalente.

Power hub

O Power hub deverá ter as seguintes especificações mínimas:

- 4 portas USB tipo A (min);
- Compatibilidade USB 3.0;
- Deve ser fornecido com sistema de alimentação incluído para 230V AC;

Cabo USB ativo

O cabo USB ativo deve ter as seguintes especificações mínimas:

- Comprimento mínimo de 10m (nota: algumas salas poderão requerer cabos de maior dimensão 15m ou 20m, com mais do que um regenerador);
- Configuração USB tipo 2 M/F;
- Alimentação através do terminal USB e do power hub, terminal M;
- Compatibilidade USB 2.0;

Cabo USB M/M

O Cabo USB M/M deverá ter as seguintes especificações mínimas:

- Comprimento de 3m
- Terminais de tipo A, M/M
- Compatível com USB 3.0;

As características supra poderão ser ajustadas de acordo com as necessidades do local ou a arquitetura proposta pelo instalador, desde que não comprometam a solução base e as características mínimas pretendidas no que se refere a captação de áudio e vídeo e ligação à Internet.

7. LOCAIS DE INSTALAÇÃO

1. O equipamento será instalado num total de 40 salas, distribuídas pelos Campi da Alameda e do Taguspark;

8. PRAZOS

O equipamento e instalação deverá estar concluído 3 semanas após a adjudicação.

9. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá detalhar:

- Especificações técnicas dos equipamentos propostos, os quais podem ser apresentados na forma dos manuais originais do fabricante, nomeadamente no que se refere a catálogos ou outros documentos, desde que apresentados em português ou inglês;
- Descrição dos serviços de instalação;
- Considerações ou comentários que reflitam o modelo de instalação preconizado em cada sala, sobretudo caso se afaste significativamente da solução proposta nestas especificações técnicas;
- Prazo de entrega e fornecimento;
- Agenda de instalação a partir da data da adjudicação. Pretende-se que pelo menos 30% das salas estejam instalados e prontas a ser utilizadas 21s dias após a adjudicação;
- Preços unitários dos equipamentos, detalhando em particular os valores para salas de aula e anfiteatros, caso sejam distintos;

10. MATERIAL A ADQUIRIR

Designação	QT	UN
Equipamentos para captura de som e imagem para salas de aula	40	un
Material e instalação para salas de aula	40	un

Nota: Onde se lê marcas e/ou modelos entende-se "ou equivalente".

11. LOCAL DE ENTREGA:

- Instituto Superior Técnico
 Campus da Alameda
 Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa